



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XVI Nº 4822

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2018

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djailto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues

1º VICE PRESIDENTE

Giovani Leite de Abreu

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

João Dantas de Mello

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Secretaria Municipal de Administração.....	3
Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7793/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária KATIA REGINA AUGUSTA PEREIRA, Professor I - Matrícula nº 25030, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 3º (terceiro) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 12798/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de outubro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7826/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária LEA MARTINS GOMES POMBO, Apoio Administrativo - Matrícula nº 7914, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5040/2017.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 10612/2016
REQUERENTE: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, o pagamento do abono de permanência nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município;
- 2) A SEMAD para os atos e registros necessários para a implementação do direito;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de junho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito



DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

DECISÃO

PROCESSO: 223814/2017
REQUERENTE: ALEXANDRE RAMOS CAETANO PIRES
ASSUNTO: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 27 de Novembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 220355/2017
REQUERENTE: ELOISA MATTOS PEREIRA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do período trabalhado na condição de cargo comissionado, para todos os fins e efeitos, referente aos períodos mencionados na certidão da SEMAD – fls. 05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município na condição de estatutário, sem desprezo de ulterior contagem para fins de incorporação;
- 2) A SEMAD para os devidos registros, inclusive DE QUE NÃO SEJA FORNECIDA CERTIDÃO tendo como objeto a comprovação de tempo de serviço para fins de averbação em outra contagem e ainda que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 01 de Dezembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 223050/2017
REQUERENTE: NEIDE ANGELICA LOPES BARBOSA
HUNGRIA TOLEDO
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do período trabalhado na condição de cargo comissionado, para todos os fins e efeitos, re-

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

ferente aos períodos mencionados na certidão da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI – fls. 04, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município na condição de estatutário, sem desprezo de ulterior contagem para fins de incorporação;

- 2) A SEMAD para os devidos registros, inclusive DE QUE NÃO SEJA FORNECIDA CERTIDÃO tendo como objeto a comprovação de tempo de serviço para fins de averbação em outra contagem e ainda que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de Setembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 225562/2017
REQUERENTE: MARIA CELIA ALMEIDA DA SILVA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do período trabalhado na condição de contratado(a), para todos os fins e efeitos, referente aos períodos mencionados na INFORMAÇÃO SEMAD de fls. 08, certificado pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração – de acordo com os dados constantes de seus assentamento, desprezando-se possíveis períodos concomitantes com o prestado ao Município na condição de estatutário, sem desprezo de ulterior contagem para fins de incorporação;
- 2) A SEMAD para os devidos registros, inclusive DE QUE NÃO SEJA FORNECIDA CERTIDÃO tendo como objeto a comprovação de tempo de serviço para fins de averbação em outra contagem e ainda que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 28 de Novembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 226497/2017
REQUERENTE: RENATO SANTOS ARGOLLO
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do tempo de serviços prestados ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para todos os fins e efeitos, referentes aos períodos mencionados na certidão de fls. 04/05, excetuando o período exercido em concomitância neste município;
- 2) A SEMAD para os devidos registros, inclusive DE QUE NÃO SEJA FORNECIDA CERTIDÃO tendo como objeto a comprovação de tempo de serviço para fins de averbação em outra contagem e ainda que seja comunicado o RIO PREVIDÊNCIA/ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o INSS e o MERITI PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;

3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 30 de Novembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 224833/2017
ANEXOS:

REQUERENTE: ANDREA MATOS TEIXEIRA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda que como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04/05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) A CERTIDÃO que dá origem à contagem de tempo ficará retida nos autos e é inadmissível sua substituição, ainda que por cópia reprográfica autenticada;
- 3) A SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Outubro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 7851/2017
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda que como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 03/04, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) A CERTIDÃO que dá origem à contagem de tempo ficará retida nos autos e é inadmissível sua substituição, ainda que por cópia reprográfica autenticada;
- 3) A SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 223121/2017
ANEXOS:
REQUERENTE: VERA LUCIA SILVA COSTA SANTANA

ASSUNTO: AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda que como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04/06, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) A CERTIDÃO que dá origem à contagem de tempo ficará retida nos autos e é inadmissível sua substituição, ainda que por cópia reprográfica autenticada;
- 3) A SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 20 de Setembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 227113/2017
REQUERENTE: ELIZABETH PIRES DE OLIVEIRA LAÉRCIO
ASSUNTO: AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda que como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04/05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) A CERTIDÃO que dá origem à contagem de tempo ficará retida nos autos e é inadmissível sua substituição, ainda que por cópia reprográfica autenticada;
- 3) A SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 04 de dezembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 224907/2017
ANEXOS:
REQUERENTE: ENIR DE FÁTIMA COSTA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda que como autônomo, para fins

exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;

- 2) A CERTIDÃO que dá origem à contagem de tempo ficará retida nos autos e é inadmissível sua substituição, ainda que por cópia reprográfica autenticada;
- 3) A SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 24 de Outubro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 226225/2017
ANEXOS:
REQUERENTE: JULIO CESAR VIANA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda que como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04/06, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) A CERTIDÃO que dá origem à contagem de tempo ficará retida nos autos e é inadmissível sua substituição, ainda que por cópia reprográfica autenticada;
- 3) A SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 21 de Novembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 8374/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2978/97.



R E S O L V E:

A V E R B A R, na ficha funcional do funcionário ARNALDO RODRIGUES VIANA, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 24456, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os períodos de: 02.05.75 a 04.03.76; 14.04.76 a 13.04.78; 12.06.78 a 04.06.79; 26.06.79 a 12.07.79; 15.08.79 a 06.09.80; 02.10.80 a 12.01.81; 11.03.81 a 04.08.81; 08.09.81 a 26.10.81 e 06.10.82 a 07.05.83, de serviços prestados a empresa privada, descritos na Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS, sob nº 17022030.1.00081/17-0, para fins exclusivamente de aposentadoria, na forma do art. 272 do Estatuto dos Funcionários Públicos de São João de Meriti - Lei 258/82, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 22 e da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 226633/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 28 de dezembro de 2017.

IVAN MENDES DA SILVA – matrícula 99614
Secretário Municipal de Administração

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares) Jardim Meriti - São João de Meriti Leonardo Lia Costa, Presidente			RGJ TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA M30677273 KMX6219																																																																																																				
<p>NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº01</p> <p>As notificações serão realizadas por edital publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei, respeitando os dispositivos do CTB, quando esgotadas as tentativas de notificações do infrator ou proprietário do veículo por meio postal ou pessoal.</p> <p>Através deste, o proprietário do veículo tomará ciência do cometimento da infração de trânsito, iniciando o prazo para a defesa e demais procedimentos administrativos em 15 (quinze) dias a contar da publicação deste.</p> <p>A relação das infrações abaixo estão na seguinte ordem</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Nº do Auto</th> <th>PLACA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>PATRICIA CASTILHO LEITE</td><td>M30686449</td><td>LBE6258</td></tr> <tr><td>MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA</td><td>M30683995</td><td>LBM2201</td></tr> <tr><td>RICLEIDSON TAVARES DE OLIVEIRA</td><td>M30683925</td><td>KXR4846</td></tr> <tr><td>FABIO DE SANTA HELENA RIBEIRO</td><td>M30684073</td><td>LIG6431</td></tr> <tr><td>CASH CAR TURISMO LTDA</td><td>M30684236</td><td>LBL0757</td></tr> <tr><td>VANIA VIEIRA LEAL PEREIRA</td><td>M30683548</td><td>LOX9634</td></tr> <tr><td>DANIEL ALBANO JILE</td><td>M30553024</td><td>LAQ6394</td></tr> <tr><td>FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA</td><td>M30667627</td><td>LOJ0814</td></tr> <tr><td>JOAO BATISTA DA SILVA RICARDO</td><td>M30472564</td><td>LCX8147</td></tr> <tr><td>EDSON NASCIMENTO DA SILVA</td><td>M30685574</td><td>LCK4144</td></tr> <tr><td>EDSON NASCIMENTO DA SILVA</td><td>M30685572</td><td>LCK4144</td></tr> <tr><td>BR FILHOS COM E SERVICOS DE PECAS LTDA ME</td><td>M30462957</td><td>KWG3269</td></tr> <tr><td>JACQUELINE MIRANDA DA SILVA</td><td>M30461154</td><td>KQK9885</td></tr> <tr><td>RICARDO DE BRITO DO COUTO</td><td>M30682090</td><td>LOW7809</td></tr> <tr><td>JOSE ROBERTO GOMES PEREIRA</td><td>M30683365</td><td>LCM1438</td></tr> <tr><td>ELISANGELA LIMA DE ANDRADE</td><td>M30681941</td><td>KXZ2077</td></tr> <tr><td>MARCO AURELIO PEIXINHO PEREIRA</td><td>M30470628</td><td>AOF4218</td></tr> <tr><td>JACQUELINE DE MORAES BONFIM</td><td>M30468713</td><td>KVP1093</td></tr> <tr><td>MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DA SILVA</td><td>M30681245</td><td>KRB1836</td></tr> <tr><td>VANIA VIEIRA LEAL PEREIRA</td><td>M30684171</td><td>LOX9634</td></tr> <tr><td>VANIA VIEIRA LEAL PEREIRA</td><td>M30684393</td><td>LOX9634</td></tr> <tr><td>LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE MATOS</td><td>M30683591</td><td>KSH9398</td></tr> <tr><td>REGINALDO PEREIRA MEDINA</td><td>M30681569</td><td>LBK9909</td></tr> <tr><td>GEFERSON PINTO GAMA</td><td>M30683530</td><td>KMJ4346</td></tr> <tr><td>BESOURO VEICULOS LTDA</td><td>M30473590</td><td>LRV6227</td></tr> <tr><td>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS</td><td>M30474724</td><td>KYA3333</td></tr> <tr><td>ADVENTURI RIO VEICULOS LTDA</td><td>M30686812</td><td>KMI6741</td></tr> <tr><td>ANGELICA ARAUJO L B RIBEIRO</td><td>M30678499</td><td>KXX4136</td></tr> <tr><td>IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS</td><td>M30677862</td><td>LSD1240</td></tr> <tr><td>EDUARDO URSULINO DE SANTANA</td><td>M30678828</td><td>LIN1217</td></tr> <tr><td>DELSON LUIZ BORGES</td><td>M30679839</td><td>LIX6223</td></tr> <tr><td>JOSE ANTONIO SOUSA ALVES</td><td>M30677993</td><td>LUV9929</td></tr> </tbody> </table>			Nome	Nº do Auto	PLACA	PATRICIA CASTILHO LEITE	M30686449	LBE6258	MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA	M30683995	LBM2201	RICLEIDSON TAVARES DE OLIVEIRA	M30683925	KXR4846	FABIO DE SANTA HELENA RIBEIRO	M30684073	LIG6431	CASH CAR TURISMO LTDA	M30684236	LBL0757	VANIA VIEIRA LEAL PEREIRA	M30683548	LOX9634	DANIEL ALBANO JILE	M30553024	LAQ6394	FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA	M30667627	LOJ0814	JOAO BATISTA DA SILVA RICARDO	M30472564	LCX8147	EDSON NASCIMENTO DA SILVA	M30685574	LCK4144	EDSON NASCIMENTO DA SILVA	M30685572	LCK4144	BR FILHOS COM E SERVICOS DE PECAS LTDA ME	M30462957	KWG3269	JACQUELINE MIRANDA DA SILVA	M30461154	KQK9885	RICARDO DE BRITO DO COUTO	M30682090	LOW7809	JOSE ROBERTO GOMES PEREIRA	M30683365	LCM1438	ELISANGELA LIMA DE ANDRADE	M30681941	KXZ2077	MARCO AURELIO PEIXINHO PEREIRA	M30470628	AOF4218	JACQUELINE DE MORAES BONFIM	M30468713	KVP1093	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DA SILVA	M30681245	KRB1836	VANIA VIEIRA LEAL PEREIRA	M30684171	LOX9634	VANIA VIEIRA LEAL PEREIRA	M30684393	LOX9634	LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE MATOS	M30683591	KSH9398	REGINALDO PEREIRA MEDINA	M30681569	LBK9909	GEFERSON PINTO GAMA	M30683530	KMJ4346	BESOURO VEICULOS LTDA	M30473590	LRV6227	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	M30474724	KYA3333	ADVENTURI RIO VEICULOS LTDA	M30686812	KMI6741	ANGELICA ARAUJO L B RIBEIRO	M30678499	KXX4136	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	M30677862	LSD1240	EDUARDO URSULINO DE SANTANA	M30678828	LIN1217	DELSON LUIZ BORGES	M30679839	LIX6223	JOSE ANTONIO SOUSA ALVES	M30677993	LUV9929	FLAVIO MARCOLINO ARAUJO M30677886 LND6468	
			Nome	Nº do Auto	PLACA																																																																																																		
			PATRICIA CASTILHO LEITE	M30686449	LBE6258																																																																																																		
			MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA	M30683995	LBM2201																																																																																																		
			RICLEIDSON TAVARES DE OLIVEIRA	M30683925	KXR4846																																																																																																		
			FABIO DE SANTA HELENA RIBEIRO	M30684073	LIG6431																																																																																																		
			CASH CAR TURISMO LTDA	M30684236	LBL0757																																																																																																		
			VANIA VIEIRA LEAL PEREIRA	M30683548	LOX9634																																																																																																		
			DANIEL ALBANO JILE	M30553024	LAQ6394																																																																																																		
			FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA	M30667627	LOJ0814																																																																																																		
			JOAO BATISTA DA SILVA RICARDO	M30472564	LCX8147																																																																																																		
			EDSON NASCIMENTO DA SILVA	M30685574	LCK4144																																																																																																		
			EDSON NASCIMENTO DA SILVA	M30685572	LCK4144																																																																																																		
			BR FILHOS COM E SERVICOS DE PECAS LTDA ME	M30462957	KWG3269																																																																																																		
			JACQUELINE MIRANDA DA SILVA	M30461154	KQK9885																																																																																																		
			RICARDO DE BRITO DO COUTO	M30682090	LOW7809																																																																																																		
			JOSE ROBERTO GOMES PEREIRA	M30683365	LCM1438																																																																																																		
			ELISANGELA LIMA DE ANDRADE	M30681941	KXZ2077																																																																																																		
			MARCO AURELIO PEIXINHO PEREIRA	M30470628	AOF4218																																																																																																		
			JACQUELINE DE MORAES BONFIM	M30468713	KVP1093																																																																																																		
MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DA SILVA	M30681245	KRB1836																																																																																																					
VANIA VIEIRA LEAL PEREIRA	M30684171	LOX9634																																																																																																					
VANIA VIEIRA LEAL PEREIRA	M30684393	LOX9634																																																																																																					
LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE MATOS	M30683591	KSH9398																																																																																																					
REGINALDO PEREIRA MEDINA	M30681569	LBK9909																																																																																																					
GEFERSON PINTO GAMA	M30683530	KMJ4346																																																																																																					
BESOURO VEICULOS LTDA	M30473590	LRV6227																																																																																																					
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	M30474724	KYA3333																																																																																																					
ADVENTURI RIO VEICULOS LTDA	M30686812	KMI6741																																																																																																					
ANGELICA ARAUJO L B RIBEIRO	M30678499	KXX4136																																																																																																					
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	M30677862	LSD1240																																																																																																					
EDUARDO URSULINO DE SANTANA	M30678828	LIN1217																																																																																																					
DELSON LUIZ BORGES	M30679839	LIX6223																																																																																																					
JOSE ANTONIO SOUSA ALVES	M30677993	LUV9929																																																																																																					
			FLAVIO MARCOLINO ARAUJO M30677883 LND6468																																																																																																				
			TRATAC 1 COM S D C P LIMPEZA L M30676917 LOR1622																																																																																																				
			AMER SAAD SEOUD M30679137 LCI0586																																																																																																				
			ROBERTO GARCIA DA SILVA M29281581 LJJ3677																																																																																																				
			EMERSON BARBOSA ROGUSTI M30682309 LBZ9567																																																																																																				
			JOSE ANTONIO DA SILVA M30685751 HZP4176																																																																																																				
			RUY MESQUITA DE LIMA FILHO M30667276 KMW3831																																																																																																				
			S CALDAS A C E I DE ANTENAS ME M30679772 LRC8201																																																																																																				
			FERNANDO LUCIANO DOS SANTOS M30683008 KYS3743																																																																																																				
			MARIO SERGIO DA SILVA FARIAS M30665591 LRV0433																																																																																																				
			MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS M30456459 KXF0325																																																																																																				
			PATRICIA APARECIDA V DE OLIVEIRA M30205779 LPS6290																																																																																																				
			ILVANDER AS SILVA JACOB M30683849 LBR2383																																																																																																				
			CARLOS FERREIRA DA SILVA M30677946 KXZ2123																																																																																																				
			HUDSON LIMA DO NASCIMENTO M30668872 KTY3790																																																																																																				
			SANDRA REGINA LIMA GOMES M30668899 LUF2098																																																																																																				
			ALTINA AGRA DE AZEVEDO M30684166 LPP2043																																																																																																				
 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares) Jardim Meriti - São João de Meriti Recursos Julgados Deferidos em 03/01/2018 SESSÃO Nº 02																																																																																																							
JARI SMIT-PMSJM		DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA																																																																																																			
E-12/064/897/2016		19/01/2016	M30512562	KVI7806																																																																																																			
Recursos Julgados Indeferidos em 02/01/2018 SESSÃO Nº: 01																																																																																																							
JARI SMIT-PMSJM		DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA																																																																																																			
PMSJM/001359/2016		10/06/2016	M30498384	LQA9714																																																																																																			
PMSJM/002030/2016		06/10/2016	M30480309	LBB9651																																																																																																			
PMSJM/002128/2016		17/11/2016	M29204511	LAT9290																																																																																																			
PMSJM/002070/2016		21/10/2016	M30676243	EFT8259																																																																																																			
PMSJM/002086/2016		07/11/2016	M30683162	LAH9431																																																																																																			
PMSJM/002085/2016		07/11/2016	M30682474	LAH9431																																																																																																			
PMSJM/002082/2016		04/11/2016	M30357373	HJJ3479																																																																																																			
PMSJM/002077/2016		25/10/2016	M30507930	KXQ3787																																																																																																			
PMSJM/002126/2016		11/11/2016	M28873863	LAR1939																																																																																																			
PMSJM/002127/2016		11/11/2016	M28871102	LAR1939																																																																																																			
PMSJM/002119/2016		08/11/2016	M30510470	LLT7003																																																																																																			
PMSJM/002120/2016		09/11/2016	M30512308	LRJ0076																																																																																																			
PMSJM/002121/2016		09/11/2016	M30517576	LRJ0076																																																																																																			
PMSJM/002087/2016		07/11/2016	M30850785	LCA7111																																																																																																			
PMSJM/002168/2016		21/11/2016	M30236089	KNZ3082																																																																																																			
E-12/065/879/2016		15/01/2016	M30477884	KWR8718																																																																																																			
E-12/064/998/2016		21/01/2016	M30536471	KVV9227																																																																																																			
E-12/063/2088/2016		11/02/2016	M30481758	HMQ0698																																																																																																			
E-12/064/2772/2016		19/02/2016	M30698222	KPT3070																																																																																																			
E-12/064/2087/2016		03/02/2016	M30498313	LOF0294																																																																																																			
E-12/063/1997/2016		04/02/2016	M30703624	KQQ6272																																																																																																			